Illmo Snr Dor Delegado de Policia

A V.Sa denuncia o Promotor Publico interino da Comca. de Maria Francisca, parda casada, e de Generozo de tal, preta solteira, ambas moradoras desta Villa, e objecto de sua denuncia he o seguinte. Na tarde do dia 12 do corrente mez de Outubro, as denunciadas travarão-se de razoes, chamando huma á outra o injurioso nome de puta, mulha dos diabos, e isto em publico dentro desta Villa, no fim da Rua Direita, e por que estes nomes sejão injuriozos, tidos como viciozos, ou defeitos que podem expor a odio, ou desprezo publico, vem o Supte em cumprimento de seu dever dar ante V.Sa sua denuncia contra as Supdas. alem de que sejão ellas premidas com as penas do art.o 237 combinado com o artigo 238 do Codigo Criminal, visto como as Supdas. commetterão o crime de injuria de que trata o artigo 236 do sobredito Codigo §2; e espera que V.Sa se digne mandar autuar a presente denuncia, e notificar as Supdas. para verem processar-se pelo sobredito

sobredicto facto, na Audiencia que
V.S.ª marcar, citandose as testemu-
nhas abaixo declaradas para depo-
rem na dita Audiencia, o que e
sonberem acerca do dito Crime e pro-
cedendo V.S.ª na forma dos Artigos
205 e 210 do Codigo do Processo Criminal.

Autoada, procida-se
a inquirição das testi-
munhas no dia 24
do corrente na caza
da Camara as 11ha
horas do dia, intimadas
ellas para depôrem na forma da
Lei, e notificadas as denun-
testemunhas citadas para a sistirem
Henrique José Vieira
Serafim de Souza Barbosa
Mariano Ant.º da C.ª Fra
Joaq.m Sapatein
Fortunato D.os Bapt.ª

Todos moradores nesta
Villa e seos arrebaldes.

D. a V.S.ª aceitando
a presente denuncia
lhe dirija como segue
está

D. R. M.ce

e ouvirem
se processar no
mesmo dia, he
lugar Villa
de Lages 17 de Outu-
bro de 1859

Pereira dos Stos

O Prom.tor Publico int.º
Antonio Ricken de Amorim

Notifiquei as testemunhas Marianno Antonio da Silva Joaquim Antonio Machado (vulgo Joaquim Sopalinis) e Sattanato Dias Baptista, deixando de notificar Manoel José Bruno, e Luiz José Alves Barbosa, por morarem fora desta Villa, no lugar de Moreno segundo Testimunha da Illha, e de tudo dou fé. Villa de Lagos 19 de Outubro de 1859 = Em tempo, assim notifiquei as RR Maria Francisca, e Genoveva de tal, tudo na forma do Despacho retro. —

Era ut digna

O Escr.ão Constantino Pauli de Lagos

Auto de Qualificação
Aos Jurados de Audiencia

Aos onze e hum dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagos em publica audiencia que na Sala da Camara Municipal estava tomando o Doutor Delegado de Policia Joaquim Nicolau Espinosa dos Santos, e ordem Ex.ma Dr. Juiz de Direito abaixo assignado foi ali comparecendo como Examinando Joa

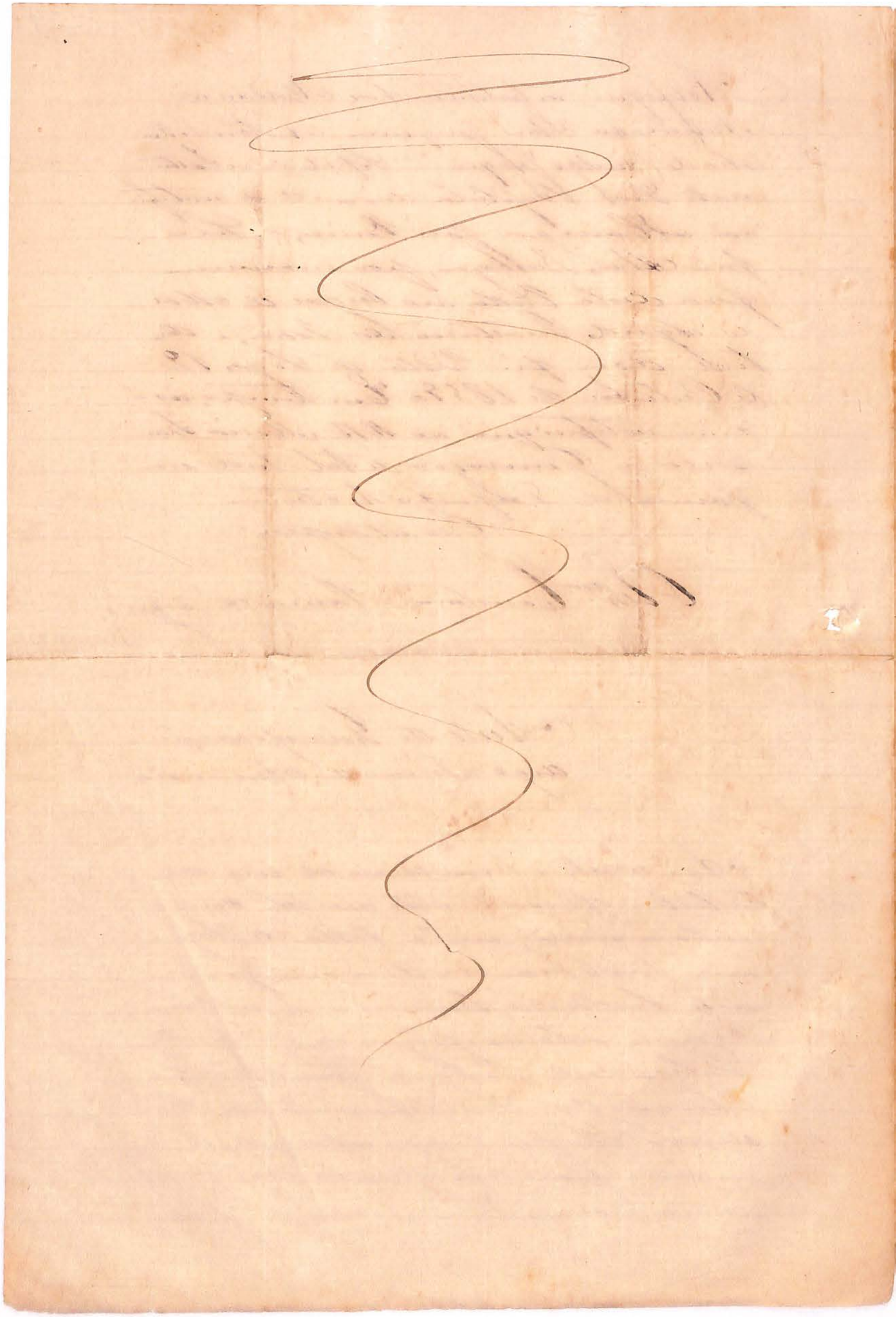

por parte da justiça o Promotor Public
o, e por elle foi dito que accompanha a ci-
tação feita a Ré Maria Francisca
e Genuoza de Sal, para o fim com-
prehendido na petição que se acha
neste juizo, e segunda que tendo a
pregoados e não comparecem o
Thomaz Ribeiro Pregão por
accusada a Citação, bem como a Ré
Maria Francisca, veio não ter com-
parecido, tendo procedido a sua
revelia na forma da lei para o que
requereria as duas testemunhas o que
tendo feito Pelo Alferes, informa
do dos termos da petição mandou
pregoar os Réos pelo Porteiro
das dimensões, o qual pregoando
em sua fé de não ter comparecido
a Ré Maria Francisca, e então de-
legado a hora por lançada, man-
dou que se seguisse a sua revelia
na forma do Artigo duzentos oi-
to do Codigo do Processo Criminal.
Para que fosse este termo de ordem
e de não comparecimento
da Ré Maria Francisca. Eu
Constantino Xavier de Souza, escri-
ver que o escrevi.

## Auto de Qualificação

Aos vinte e hum dias do mez de de-
zembro do anno do Nascimento de

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos cincoenta
e nove, em Audiencia publica que
fazia o Doutor Delegado de Policia
Joaõ Nicolau Pereira dos Santos, na
Caza da Commara Municipal, on-
de em Exercicio de seu Cargo achaõ-
se nomeados vim, ahi presente a Te-
stemunha de fal, o Juiz lhe fez as
perguntas seguintes. —
Perguntado qual o seo Nome?
Respondeo Chamar-se Gomez Pereira
Perguntado de quem era filha?
Respondeo ser filha de Luiza Pereira.
Perguntada pela idade?
Respondeo ter trinta e tantos annos.
Perguntada pelo Estado
Respondeo ser Viuva
Perguntada pela sua profissaõ em
meio de vida?
Respondeo que de suas agencias.
Perguntado pela sua Nacionalidade?
Respondeo ser Brazileira
Perguntado pelo Lugar de sua
Naturalidade?
Respondeo que é natural des-
ta Villa.
Perguntada se sabia ler ou es-
crever?
Respondeo que não sabe.
E como nada mais respondeo
mandou o Juiz fazer o presente au-
to de Qualificação, o que para
pela Testemunha não saber escrever

assignado á seu rogo Domingos Leite depois de lhe ser lido achar conforme com o seu dito, de que dou fé. Eu Antonio Vaz de Souza escrivão que o escrevi.

J. V. Pereira dos Sts

Domingos Leite

Pergunta da Ré

No mesmo acto da audiencia se lhe dá a Ré a publicação da sumaria allegou em sua Defesa o seguinte = Que no dia doze do corrente mez de Outubro estando no Rio a lavar roupa, appareceo por ali Maria Francisca, e convidou-a para jantar em sua Casa, o que deste annuio por ella offerecida, e com a dita Maria Francisca encontrou na Casa dita outro Camarada do Lusitano Henrique José Maria, e Serafim Alves Barbosa que depois de se ter preparado o jantar, e tudo todos se jantaram, e ahi houve bastante profusão de bebidas Alcoolicas, á accusada Maria Francisca, tendo bebido bastante, tendo chegado a ella a cegueira que tambem tinha bebido bastante, ao ganhando a portas quando arrebentou huma rolha de conta que ella accusada trazia ao pescoço, o que deo lugar a que ella accusada se tornasse de taes es-

casou com a sua Maria Francisca
Emerinda não sei, e por não saber lhe
mandei assignar a seu rogo
Domingos Luiz Cruz Constantino
Alvim de Souza, mandei
que o escrevi.

Domingos Luiz

# Assentada

Em o mesmo dia mez e anno, acha-
se, como testemunha, Andre Emerinda
de seu cargo perguntado, abaixo
assignado o Reputado publico, e a Ré
Maria Francisca, feito por mim foram
inquiridas as testemunhas de que
se trata como adiante se ve. E por para
constar fiz este termo Constantino
Alvim de Souza, mandei
que o escrevi.

1ª Testemunha

Saturnato Dias Baptista, de idade
vinte e dous annos mais ou menos
que vive de seu officio de Carpi-
ntero, solteiro, morador nesta Villa
natural desta mesma Villa,
aos costumes nada disse. Sub-
mettido juramento aos Santos Evan-
gelhos sob a pena Lei disse ser
que por Juramento Prestado, e por
ser filho de Ego e a mulher do que

que se lhe tem feito fazer perguntas
Etc. e inquirido se tem os factos
allegados na petição de Denuncia,
Resp. = Respondeu que andava
na sua, e chegando junto a Dona
Ana Martins ouviu que via
ser huma briga entre duas mu-
lheres, no fim da sua Direita,
o que sendo Omiz por ella tal
mulher, e movido do seu espirito de Curi-
osidade, dirigio-se ao lugar da Con-
tenda, e ahi encontrou a Ré pre-
sente com Maria Francisca, di-
zendo-se mutuamente de
Puta, Puta, Mulla, Cadella, e
que não digo que a Ré pregunta G-
nuoza Maria sia que lhe chama-
vam os nomes acima descrip-
tos, inquirido em voz alta en-
tre a Rapariga, lhe encontra
de Maria Francisca em saia por
que (segundo lhe parece) na deriga
que Mes tiveraõ, sem duvida al-
guma teria sido feito semelhante
ultrago, pela Ré pronunciado. E que
nella mais sabe em lhe se
perguntaces dos e por finido o
Officiante que depois de lhe se
ter lido e rechaveado com o Juiz. Eu Escrivão
o fiz. Eu Escrivão Francisco de Sayo Ennes Gonçalves
Pereira dos Santos

Fortunato Dias Baptista
Antonio Richardo Simoens

## 2ª Testemunha

Mariano Antonio da Silva, idade que disse ter vinte e quatro para vinte e cinco annos, que vive de seu jornaleiro, solteiro, morador nesta Villa, e natural de São Borja da Provincia do Rio Grande do Sul, aos costumes disse que a é parente Genuzza Maria Defundaria, este porque vem á casa dele em sua casa. Testemunha prestou aos Santos Evangelhos um livro d'elle em por a mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e em de inquirido sobre os factos allegados na petição de Denuncia

Resp. disse: Respondeu que no dia dos do corrente estando trabalhando na casa de Roberto Sampaio, e Domingo ao dia dito Villa, a prisa Laurinda, lhe perguntou pelos Guardas que vigiavão a Cadêa, ele interrogado, respondeo-lhe que não sabia delles, que ella é que tinha razão de saber, o que ouve á por ella prisa, então disse-lhe que todos os Guardas tinhão se dirigido ao fim de sua Diligencia á apartar huma briga bastante forte entre a Ré Prudente Genuzza, e Ottaviá Francisca, o que sabido por ele interrogado dirigio-se Domingarinho Sipor a ver da quitia da

da Caza de Manoel de Souza Ma-
chado, e ahi disparou contra Ri-
neroz que minha tendo cor de ci-
de por José Carneiro, e como ella
se estava levantando impediu de
por ter bebido muito. José Carne-
ro, tomou-lhe que já tinha feito
de sua Cazeira para sua mo-
radia, o que ouvido por elle inter-
rogado tratou de a levar. Disse
mais que soube por ouvir dizer
que a Ri Gueroz, com Maria Fran-
cisca, se desempenhão reciproca-
mente. Nada mais deu em
lhe perguntado, deu por
por finido este depoimento de
que de lhe dei leo e achar com
forme. E pela testemunha não
saber ler nem escrever assignou
a seu rogo Domingos Leite
com o Juiz, de que dou fé. Eu
Constantino Ramos de Souza
Escrivão que o escrevi.

Pereira dos Ptos

Domingos Leite

Antonio Ricken de Amorim

## 3a Testemunha

Joaquim Antonio Machado,
idade de trinta e quatro annos
solteiro, lavrador, morador
na Villa Natural de São José
dos Pinhais da Provincia de

Parana, e ao Cartorio nada disse. Testemunhos juramento aos Santos Evangelhos, por hum Luiz delles inteiro para uma mão escrita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirido sobre o facto allegado na Petição de Denuncia-
Resp. Respondeo que ouvio ao Guarda Fortunato, dizer que no fim de sua Diligencia se tinha dado o facto constante da Petição, o que tendo ouvido por elle, na qualidade de Commandante do Destacamento foi ao lugar da briga, e já nada encontrou. E que nada mais sabe, nem lhe foi perguntado ao e por isso se lhe deo o achar conforme. E por não saber hum escrever assignou a seu rogo Domingos Dorningo Leite, com o Juiz. Eu Bacharel Pereira de Souza, escrevi o que o escrevi.

Pereira dos Stos

Domingos Leite.

Antonio Ricken de Amorim

## Conclusão

Aos vinte e hum dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em meo Cartorio

Cartorio faço este autos conclusos ao Doutor Promotor Delegado de Policia Joaquim Nicolau Pereira dos Santos, do que faço este termo. Constantino Ramos de Souza, escrivão que o escrevi.

Vista ao Promotor Publico Interino desta Comarca. Villa de Lages 21 de Setembro de 1859.

Pereira dos Santos.

Portaria

Aos vinte e hum dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal e Delegado de Policia me foi entregue este autos com hum despacho supra, do que faço este termo. Eu Constantino Ramos de Souza, escrivão que o escrevi.

Aos mesmo dia, mez e anno em meu Cartorio faço este autos conclusos ao Promotor publico interino desta Comarca Antonio Rodrigues de Almeida; do que faço este termo. Eu Constantino Ramos de Souza, escrivão que o escrevi.

Rodrigues

Requeiro que se notifiquem as

As testemunhas José Cornetas, e Antonio José Candido, para depoerem no presente processo, citada a Ré. Generosa, para as ver depor no dia e hora que pelo Juiz for designada.
Villa de Lagoa 24 de Outubro de 1859

O Promotor Publico interino
Antonio Rickem de Amorim

O Promotor Publico interino
Antonio Rickem de Amorim

Data.

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lagoa em meu Cartorio foi por parte do Promotor Publico interino este autos com a inteira que este autos com a resposta supra a que faço este termo. Eu Cantanedo Escrivão de Cargo, o escrevi.

Conclusão

Em primeiro de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e nove, nesta Villa de Lagoa em meu Cartorio faço este autos conclusos ao Doutor

Doutor Juiz Municipal, José Nicolau Pereira dos Santos, o que faço este termo. E eu Constantino Pereira de Souza, escrevo que o escrevi.

Autos

Citem-se as testim.as apontadas pela Promotoria Publica, e a Ré Generosa para continuação do processo, aquellas para depôrem no dia 27 do corrente em casa de m.a residencia a 1 hora da tarde, e esta para ver-se processar em dito dia, hora, e lugar. Villa de Lages 25 de Outubro de 1859.

Pereira dos Stos

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com seu despacho supra, do que fiz este termo. Eu Constantino Pereira de Souza, escrevo que o escrevi.

Certifico que notifiquei as testemunhas José Carneiro, e Antonio José Cardoso, na forma do Despacho supra, e avisei a Ré Generosa. Villa de Lages 26 de Outubro 1859.

O Esc. Constantino Pereira de Souza

Certifico que intimei o Despacho retro ao Promotor Publico intimei o Escravo Antonio Rickem de Armonia, de que fiz sabedor de seu teor. Villa de Lages 26 de Outubro de 1859.

O Esc.vão Constantino Xavier de Souza

## Assentada

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em Casas de residencia do Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado vim, ahi presente o Promotor Publico intimei o Escravo Antonio Rickem de Armonia, e a testemunha da Mt.e Geniroza, foraõ nigui vidos e testemunhas do sumario sem o mais como de tudo se vê, de que fazo este termo. Eu Constantino Xavier de Souza, o escrevi.

## 1.a Testemunha

José Antonio da Silva, com quarenta e dous annos de idade, que vive de seu Officio de Oleiro, Casado, morador nesta Villa e na Tunal da Cidade de Albacahé da Comarca do Rio de Janeiro, e aos costumes nada disse: Testemunha jurada ao Santo Evangelho em hum Livro delle em que foi sua mão Direita

duvida e promettio dizer a verdade
de que soubesse elle fosse perguntado. E indo inquirido sobre os fa-
ctos constantes da denuncia, Res- Resp
pondeo que estando na badeja, de
Guarda seu companheiro Fortuna-
to que tinha hido a casa de Ma-
noel Francisco, a fim de apartar as
duas litigantes, e não podendo con-
seguir mandou por hum menino
chamar a elle testemunha, o que
sendo cumprido por elle, dirigio-se a ca-
sa já referida encontrou Maria
Francisca, em pé, e Guimoza de tal
percurando huma cousas que
tinhão desbentado no barulho,
intão elle testemunha mais o seu com-
panheiro Fortunato agarrarão a de Gu-
imoza, e a levarão a fim de evitar no-
vo conflicto, levando elle com bas-
tante dificuldade, por quanto ella
se estava commettendo excessos que bem
provavão estar bastante embriaga-
da. Finalmente disse que sabe por ou-
vir dizer que o barulho foi bastante
sabendo entre as duas Mes Ma-
noel Francisco e Guimoza Maria. E por
nada mais saber mandou se lhe fes
perguntas do o que foi lido e
achado conforme e que assigna
com o Juiz. de que dou fé. Eu Lou-
renço Manoel de Souza escrevi o escrevi.

Pereira dos Santos

José Caetano
da Silva

Antonio Richen de Lima

# 5.ª Testemunha

Antonio José Candido, idade de trinta annos, negociante, solteiro, morador desta Villa, e natural da Cidade da Laguna, e aos costumes nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delle em que por abre mos Deusa e prometteo dizer a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido de todos os factos contantes da Pronuncia Respondeo que estando em sua Casa de negocio, que fica collocada no predio da Cadeia desta Villa, veio o malfeitor Manoel Francisco Machado, veio a toda pressa a Cadeia e ahi elle Testemunha ouvio o referido malfeitor dizer a José Caetano Guarda Policial, que fosse até a Casa Maria Francisca e que ella jahi com Fortunato tambem Guarda Policial, e commodasse hum barulho entre os Reis Gonzaga Maria, e Maria Francisca, visto que o Guarda Fortunato, só não tinha podido commodar e commodasse, então elle Testemunha depois de ter ouvido isto corrigio e ao lugar do conflicto encontrou Maria Francisca, dentro de sua propria Casa, e Gonzaga Maria, tambem dentro na rua, e dahi elle Testemunha veio José Caetano conduzir a Rei Gonzaga, depois de ter lutado bastante e mesmo gado no parceo a fim de huma taipa para sua Casa, visto que ella estava bastante embriagada. Ella Rei Gonzaga não queria de sorte alguma attender ao Guarda que ella lutou, o que deo lugar a elle Guarda chamar um outro de nome Mariano, para a conduzir, e dahi elle Testemunha veio depois

depois que o Marcenino Chegou, conduzi a Sr. Genoya, em disposição de sua parte. Espero nada mais saber em-
bora de perguntado do-e por perito es-
te depoimento que depois de lhe ler e
o achar conforme assignou
com o Juiz, de que dou fé. E eu Ber-
nardo Pereira de Sayo, escrevi
que escrevi.

Antonio José Brandão

Pereira dos Stos

Antonio Ricken de Amorim

Conclusão

E no mesmo acto mandou,
na mesma occasião, finda
a inquirição, fazer estes autos
conclusos ao Doutor Delegado
de Policia José Nicolau Pereira
dos Santos; de que fiz este termo. Eu Bernardo Pereira
de Sayo, escrevi que escrevi.

Conclusão

Vista ao Promotor Publico Interino desta
Comarca. Villa de Lages 27 de Setembro de
1859.

Pereira dos Stos

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro
de mil oitocentos cincoenta e nove

nove, nesta Villa de Lages em
um Cartorio por parte do Doutor
Delegado de Policia me foi entre-
gue estes autos com despacho
retro. Eu Cantalamo Flauzi
de Lorga, escrivão que escrevi.

Aos mesmo dia mez e anno
retro declarador em meu Cart
rio fazendo este autos com vista ao
Promotor Publico interino o Doutor
Antonio Richard de Amorim, de que fa-
ço este termo. Eu Cantalamo Flauzi
de Lorga, escrivão que escrevi.

Julgo haver prova suficiente para ser
as Rés Generoza Maria, e Maria Francis-
ca, condemnadas no art.º 237, § 3.º combi-
nado com o art.º 238 sendo existir o crime
de injuria de que trata o art.º 236. § 2.º
sendo a condemnação no grão minimo,
por se dar a circumstancia atte-
nuante do art.º 13 § 9.º do m.mo Codigo.
Villa de Lages 27 de Outubro de 1859.

O Prom.tor Publico interino
Antonio Richard de Amorim

Sentença

Aos vinte e sete dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos cincoenta
e nove nesta Villa de Lages em
meu Cartorio pelo Promotor Publi-

Publico intimo o Cidadão Antonio Ricken de Almeida, me fez entre estes autos, com sua resposta escripta, de que faço este termo. Eu Constancio Pereira de Souza, escrevi não que o escrevi.

Conclusão.—

No mesmo dia, mez e anno, nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço este autos conclusos ao Senhor Doutor Delegado de Policia e Juiz Municipal Joaquim Nicolau Pereira dos Santos, de que faço este termo. Eu Constancio Pereira de Souza, escrevi não que o escrevi.

Sr.

Julgo procedente a denuncia dada pelo Promotor Publico Interino contra as R.R. Generosa Maria, e Maria Francisca pelo crime de injurias verbaes, não só por que os ditos das testimunhas, com quanto não sejão todas de vista são contestes em aserar, que as R.R. dirigirão-se reciprocamente palavras injuriosas de Besta, Puta, Mulla, cadella, e como semelhantes palavras constituem verdadeiras injurias na phraze da Lei, por serem reputadas insultantes na opinião publica. Por tanto condemno as R.R. á um mez de prizão, e multa correspondente a metade do tempo, como incursas no art. 297 § 3º, combinado com o artigo 298 do Codigo Crim., grão minimo, por concorrer a circunstancia attenuante do § 9º do

do art.º 18 do mesmo Codigo, e bem assim nas custas. Villa de Lages 29 de Outubro de 1859.

José Nicolau Fer.ª dos Stos

Lada

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages em meus cartorios por parte do Doutor Delegado de Policia, e Juiz Municipal José Nicolau Ferreira dos Santos me foi entregue estes autos com seu Despacho de sommer á; letra e supra, do que fiz este termo. Eu Tenente Manoel de Lagos, escrivão que o escrevi.

O Doutor José Nicolau Pereira dos Santos Juiz Municipal e Delegado de Polícia nesta Villa de Lages e seu Termo. com alçada na forma da Lei &c

Mando a qualquer Official de justiça deste Juizo, a que este lhe apresentado, me for assignado, que prendão e trasbordão a Cadeia pública, a Ré Quinoza Maria, por estar pronunciada por este Juizo da Delegacia de Policia, como incurso no Artigo 2378 § 3º combinado com o artigo 238 do Codigo Criminal, e bem assim a Ré Maria Francisca, por estar no mesmo Caso: o que cumpra na forma e sob as penas da Lei: Villa de Lages 3 de Novembro de 1859. Eu Constantino Pereira de Souza, escrevo que o escrevi.

Pereira dos Stos

Auto de prisão.

Aos tres dias do mez de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e nove nesta Villa de Lagos etc. Em virtude do Mandado retro, sua signatura intimei a Generosa Maria de pois de me ter dado a conhecer de lhe apresentar o mesmo Mandado, para que me acompanhasse incontinente e como a obedecesse conduzi a Cadeia e fiquou recolhido espero do que tudo dou fé para constar lavro o presente auto que assigno. Eu

Official de Justiça
Carlos José Teixeira

Recebi esta Recolhida a esta Cadeia a mera Generosa Maria. Constante do Mandado cauto supetiso. Villa de Lagos 3 de Novembro de 1859

Domingos Leite
O Carcereiro Da Cadeia

Certifico que hoje termina o prazo da pronuncia da Ré Generosa Maria que se acha pronunciada, como se ver da mesma Pronuncia a fs. dentes autos, e bem fé ter lugar Lagos 3 de Dezembro de 1859.

Joaquim Bernardino Gomes de Carvalho

Conclusão

E no mesmo dia, mez e anno, nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado de Policia José Vicente Simões dos Santos. de que faço este termo. Eu Constancio Pereira de Souza, escrevi o que assignei.

[illegible]

e [illegible] Ré [illegible], Risque.

Pereira dos Santos

Havendo este Juizo já expedido mandado passar alvará de soltura em favor da Ré Perdeira; e devendo tratar-se da liquidação da multa, visto que o Escrivão, logo que a Ré principiou a cumprir a sentença, não me fez os autos conclusos para semelhante liquidação; nomeio ao Major Antonio Saturnino de Souza Oliveira para Arbitrador do quanto pode a Ré ganhar pelos seus bens, ou industria, prestando o devido juramento. Villa de Lages 20 de Dezembro de 1859

Pereira dos Santos

Acta

Aos vinte e hum dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cinco

ancionta e nove nesta Villa de Lagoa em meu Cartorio por parte do Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com seu despacho retro; o que faço este termo. Eu Constantino Ennes de Souza, escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei ao arbitro nomeado o Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, para vir a aceitar e prestar juramento, e ficou sciente, que dou fé. Villa de Lagoa 21 de Dezembro de 1879.-

O Escr. Constantino Ennes de Souza

Juramento ao Arbitro.

Em mesmo dia, mez e anno, supra declarado, em Casa de residencia do Doutor Delegado de Policia deste termo José Nicolau Pereira dos Santos, onde em Exercicio de seu Cargo o barão nomeado veio, abi presente o Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, e por elle foi o juramento dos Santos Evangelhos em seu livro dito em

em que fica sua mão direita,
e lhe encarregou que com boa
e sã consciencia procedesse no
arbitramento do supplicante no
dous cento e cargo e melhor que
se possa, e tendo por elle o di-
to juramento assim o prometteu
cumprir; de que para constar
lavrei este termo em que assigna
com o Juiz. Eu Constancio Ra-
mos de Souza, escrivão que escrevi

Pereira dos Santos

Antonio Saturnino de Lima e Silva

Avalio a presente causa na quantia de
quatro mil e oito centos reis correspondente
a trezentos e vinte reis diarios que pode
ganhar por sua industria a Mãe Gene-
rosa Maria, salvo melhor juizo. Villa
de Lages 21 de Dezembro de 1859

Dia a menção da quatro mil e oito centos reis. Pereira

Antonio Saturnino de Lima e Silva

E em additamento ao arbitramento
da multa supra avalio pesoa
de haver ganhar em cada dia
por seus bens e industria a quatro
centos e vinte reis diarios, salvo me-
lhor juizo. Villa de Lages 21 de
Dezembro de 1859

Antonio Saturnino de Lima e Silva

Conclusão

Aos vinte e hum dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos; de que faço este termo. Eu Constancio Eleuterio de Souza, escrivão que o escrevi.

Sr.

Fica a multa da Ré Pencroza liquidada na quantia de quatro mil e oito centos reis correspondente a metade do tempo, por que foi condemnada na forma da sentença a fl. 12, devendo ser esta quantia de quatro mil e oito centos reis paga a Camara Municipal. Villa de Lages 20 de Dezembro de 1859. Pereira dos Stos

Data

Aos vinte e hum dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, me foi entregue estes autos com um despacho supra, de que para este termo. Eu Constancio Eleuterio de Souza o escrevi.

Certifico que intimei a sentença de cita a Mª Gonçalves Maria, e ao Procurador da Camara Municipal Gonçalo Cunha dos Reyes, que ficaõ sciente, de que dou fé. Villa de Lages 27 de Janeiro de 1879.

O Escr.
Constantino Ferreira de Souza

Estes autos vaõ pagar o sello de duzentos reis, como se segue. O Escr.

Sello
V.º 2 . . . . . R$ 1:020
Dos mil e vinte reis do sello
Lages 2 de Janeiro de 1880
O Escrivão
Wotto

~~Consulta~~ Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Tendo já intimado hũ mez sem que o Procurador da Camara tenha recebido a multa a que está sugeito a Mª Gonçalves Maria, e quanto ao requerente não tem o dito Procurador juntado a estes autos o Bilhete de tolerância o he feito, e sim tem as conclusões do Dr. que de deferiaõ como for de direito. — Villa de Lages 28 de Janeiro de 1880. —

O Escr. Constantino Ferreira de Souza

Em mesma data, mandei

acima lecto declarado na Certidão, faço este auto, pondo-o ao Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, de que faço este termo. Eu Constantino Pereira de Souza, Escrivão que o escrevi.

Não tendo sido cumprido o disposto no Art. 55 do Codigo Criminal, visto terem decorrido mais de vinte dias, que foi ordenado por este Juizo, para que fôsse recolhida a Camara Mun.al á multa correspondente a metade do tempo á que fôra condemnada á Ré Generoza, achando-se igualm.te a multa liquidada, e não constando destes autos ter sido á mesma Ré intimada para pagar a multa dentro do prazo legal, mando, que se intime a referida Ré para este fim. Fica por conseguinte advertido o Escrivão, de que neste sentido é que deverio fazer a intimação á Ré. Villa de Lages 30 de Janeiro de 1860.

Pereira dos Santos

Auto

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta, nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, me

me foi entregue este auto, com seu Despacho retro de que faço este termo. - Eu Constancio Ramiz de Souza, escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei a Ré Genuroza Maria, para no prazo de oito dias, a contar desta entrar para o Cofre da Camara Municipal com a quantia da Multa que lhe foi imposta, e que esta liquidada de quatro mil e oito centos reis, de que fiz conta sessenta e dous pé. Villa de Lages 31 de Janeiro de 1866

O Escrivão Constancio Ramiz de Souza

Juntada

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio junto aos Autos o Recibo apresentado pela Ré Genuroza, que adiante se segue, e para constar fiz este Termo. Eu Ephymenio Pereira dos Anjos, Escrivão interino que

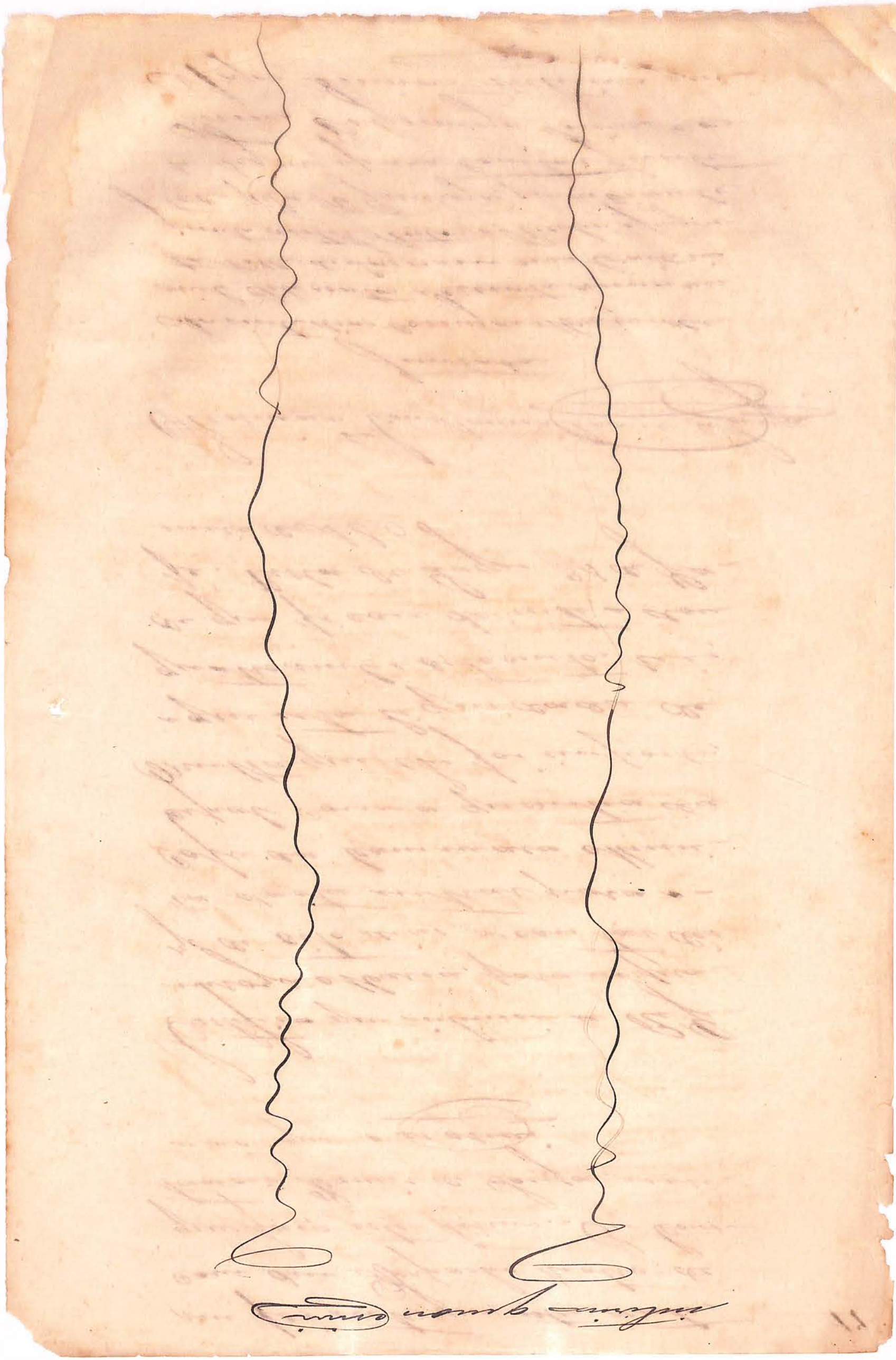

N.º 2 (Sete) R.$ 160
Pg cento e sessenta r. do sello.
Lages 20 de Março de 1860.
J. Oliveira

Recebi da Ré Generosa Maria, a quantia de quatro mil oito centos reis, e que está liquidada em dita quantia, da Multa que lhe foi imposta, pelo Doutor Delegado de Policia desta Villa, no Sumario de Culpa contra á mesma Ré. E para ter recebido passo o presente em que assigno. Villa de Lages 4 de Fevereiro de 1860.

O Procurador da Camara Municipal
Generoso Pereira dos Anjos

Ill.$^{am}$

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio fação estes Autos, conclusos ao Doutor Delegado de Policia José Nicolau Pereira dos Santos, de que fiz este Termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos, Escrivão interino que o escrevi.

Ill.$^{ra}$

Tendo á Ré Generosa satisfeito á multa, á que foi condemnada por este Juizo, como consta do recibo do Procurador da Camara; mando pois se lhe dê baixa na culpa, ficando á seu respeito extincto o processo. Villa de Lages 21 de Março de 1860.

José Nicolau Pr. dos Sto

Datta

E logo nesse mesmo dia, mez, e anno
retro declarado nesta Villa de
Lagunas neste Cartorio me
foi entregue estes Autos por par-
te do Doutor Delegado de Poli-
cia José Nicolau Pereira dos San-
tos com sua sentença retro de que
fiz este termo. Eu Gumercindo Be-
zeira dos Anjos, Escrivão o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado que intimei a sentença
retro a Rei Gumercindo Maria, do que
ficou ciente e doufé. Villa de La-
gunas 22 de Março de 1860.

Gumercindo Pereira dos Anjos

Ao Juiz
Autos, e testim.as 3:500
Sentença, man.to e juram.to 2:400
Dicijão conta, e rateio 4:000 9:900

Ao Escrivão Constanceio
Autoam.to, e autos 4:300
Citações e testim.as 14:000
Concl., e Datas 1:600
Vistas, e Datas 1:200
Intim.ções Mandados 2:800
Concl., e Datas, e juram.to 1:800
Peça, e intim.ção 600 22:600

Escrivão Generoso
Juntada, clon. Data, e certidão 1:000 1:000

Perito Major Saturnino
Arbitram.to 2:000 2:000

Official Cafuano
Auto de prisão 3:000 3:000

Promotor
Assistencia a formação da culpa 4:000

Sello 1:020 1020 R$ 3:520

Toca a cada uma das suas denunciadas pagar
a quantia de 21:760, metade do total das custas. V.ª de Lagunas 25 de
Março de 1860

Pereira Costa

Visto em correição.
Cid.e de Lagunas 7 de
Dezembro de 1860

Henriques